PARECER TÉCNICO GELISP/SLA Nº 223/2022

INTERESSADO: Mineradora Pico da Gema LTDA. (37.875.374/0001-60)

NÚMERO SOLICITAÇÃO: 35492/2022

MUNICÍPIO: Goianésia-GO

ATIVIDADE: Supressão vegetal para implantação de Lavra de basalto (produção de brita)

TIPO DE LICENÇA: Licença Prévia - LP

Este parecer visa descrever as pendências do Estudo diagnóstico das espécies de fauna que poderão ser afetadas pelo empreendimento e do Plano de controle ambiental e minimização de impactos de fauna relacionados à supressão de vegetação nativa, protocolados no âmbito do sistema IPÊ, solicitação Nº 35492/2022 da empresa Mineradora Pico da Gema LTDA que requer Licença prévia para conversão do uso do solo (ASV) de 7,17 ha de vegetação nativa em áreas rurais, para implantação de Lavra de basalto visando produção de brita em zona rural de Goianésia-GO.

Apesar do levantamento de fauna ter sido realizado em pico da estação seca e ter tido baixa amostragem, os dados primários somados aos dados secundários apresentados foram considerados satisfatórios para fase de LP. No entanto, solicita-se os itens abaixo para incremento dos rasos dados primários do referido estudo:

1. Apresentar no PCA um Programa de monitoramento da fauna, com levantamentos semestrais, incluindo o pico da estação chuvosa na fase anterior à supressão vegetal. Seguir todas as diretrizes do Termo de Referência para estudos de fauna disponível no site da SEMAD. Incluir um subprograma de controle de atropelamentos de fauna.

2. Apresentar no PCA um Programa de recuperação de áreas degradadas, devido a intensa degradação atual do imóvel e das futuras atividade, visando recuperar

inclusive, áreas de APPs, Reserva legal e outras áreas degradadas para a máxima conexão entre os fragmentos de vegetação e a formação de corredores ecológicos para a fauna.

3. Incluir no PCA uma discussão de todos os Impactos identificados na matriz de Impactos do questionário do Ipê para os Meios Físico, Antrópico e Biótico. A maioria destes impactos não foram considerados no PCA e as poucas medidas descritas se mostram insatisfatórias diante de tantos impactos não discutidos. Ampliar e detalhar as medidas mitigadoras e os Programas ambientais após uma avaliação de impactos mais criteriosa.

4. Os programas ambientais devem ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, para os respectivos meios (Físico, Biótico e Socioeconômico), em conformidade com o artigo 11 da Resolução CONAMA no. 237/97 e devem estar acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica de cada profissional. Portanto, apresentar ARTs e equipe técnica multidisciplinar no PCA.

5. Incrementar todos os Programas Ambientais com os seguintes conteúdos mínimos:
 - *Introdução e justificativas;*
 - *Objetivos;*
 - *Metas;*
 - *Metodologia detalhada;*
 - *Âmbito de aplicação;*
 - *Atividades a serem desenvolvidas;*
 - *Pontos amostrais detalhados, com justificativa de suas escolhas;*
 - *Distribuição de Responsabilidades;*
 - *Cronograma (detalhamento das fases de implantação e tempo de permanência);*
 - *Relatórios de acompanhamento;*

- *Recursos Humanos e Materiais a serem alocados (informar equipe técnica legalmente habilitada para coordenação do programa);*
- *Relação com outros programas;*
- *Material cartográfico (imagens, mapas, gráficos - digitais) em formato shapefile e kmz;*
- *Bibliografia Incluindo as normas legais para definição dos parâmetros utilizados.*
- *Resultados desde a implantação do programa e ações futuras.*

Todas essas informações são essenciais para subsidiar a análise do pleito.

Goiânia/GO, 30 de novembro de 2022.

ELAINE ANDRADE DA SILVA
Analista Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental de Atividades do Setor Primário e Infraestrutura
Superintendência de Licenciamento Ambiental - GELISP
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD/GO